



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Projeto de Lei Complementar nº. 9 de 1 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação de cargo, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criado junto à Lei Complementar nº 1, de 8.4.2010, o emprego público de provimento efetivo de *Agente Comunitário de Endemias*, no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 2 (duas) vagas e carga horária semanal de 40h, incluído na Referência 8-A (oito- A) da Tabela de Vencimentos (Anexo III), com remuneração mensal inicial de R\$847,60.

§ Único. As atribuições do emprego criado serão desempenhadas junto a Secretaria de Saúde, sob a coordenação direta do Secretário de Saúde.

Art. 2º. São Atribuições do emprego público de provimento efetivo de *Agente Comunitário de Endemias*:-

Inciso I – Prevenir e controlar de doenças endêmicas e infectocontagiosas;

Inciso II – Promover à saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive se o caso, fazendo uso de substâncias químicas abrangendo atividades de execuções de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;

Inciso III – Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento Geográfico (RG), e levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para cadastramento;

Inciso IV – Realizar pesquisas larvárias (LI e LIR's) em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos;

Inciso V – Executar das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis do município e bairros mais distantes, devendo:

a. Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores;

Inciso VI – Eliminar criadouros dos mosquitos em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza;

Inciso VII – Orientar moradores e responsáveis pela eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Inciso VIII – Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

Inciso IX – Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo;

Inciso X – Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores no combate a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;

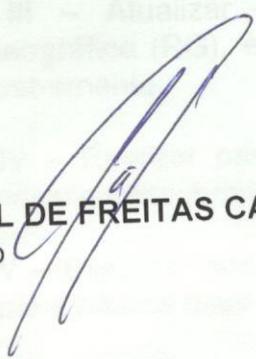
Inciso XI – Comunicar ao supervisor de turma os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho durante as visitas domiciliares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente desta Municipalidade.

Art. 4º. Aplicam-se ao emprego público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Endemias - todos os reajustes concedidos nos vencimentos, desde que concedidos por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, ----- de dezembro de 2015.


ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito